EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade nº XXXXXX XXXX/XX, CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, telefone nº XXXXXXX, XXXXXXX (XXXX), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, propor o presente

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DOS FATOS

- 1- Em XX de XXXX de XXXX, a Requerida foi nomeada curadora provisória do Requerente, decisão essa, confirmada em sentença proferida em XX de XXXXXX de XXXXX, nos autos do processo n° XXXXXXX da X° Vara Cível desta Circunscrição Judiciária.
- 2- De acordo com sentença proferida em XX de XXXX de

- XXXX, o Requerente sofreu um processo de Substituição de Curatela n° XXXXXXX da X° Vara de Família desta Circunscrição Judiciária, requerido pelo Ministério Público do DF, onde a Requerida foi substituída, pelo Curador Fulano de tal, irmão do Requerente, conforme cópias em anexo.
- **3-** Em XXXX foi homologada sentença decretando o Levantamento da Interdição do Requerente, e desde então vem respondendo por todos os atos de sua vida civil.
- 4- No entanto o Requerente vem sofrendo privações devido a má administração de seu patrimônio no período em que a Requerida era sua Curadora, vez que o lapso de tempo de sete anos **foi o bastante para que:**
- **4.1 a Requerida vendesse bens do Requerente,** quais sejam: um lote localizado na XXXXXXXX; um lote localizado na XXXXXXXXXX; e um lote localizado na XXXXXXXXXXX, tendo recebido os valores correspondentes, os quais nunca foram repassados ao Requerente;
- 5- Cumpre ressalvar que a Requerida além de não ter prestado contas dos valores supracitados, pertencentes ao Requerente, também nunca prestou contas dos valores recebidos pelo Requerente oriundos de sua aposentadoria junto a UNB, fato este que corroborou para que hoje o Requerente não tenha capacidade para pagar um viajem ao filho que é atleta especializado em luta de kung-fú.
- Após o levantamento da interdição, o Requerente vem buscando limpar seus nome e quitar com as instituições financeiras os empréstimos feitos pela Requerida em seu nome, <u>mesmo após a Substituição da curatela</u>, conforme cheques em anexos que foram passados pela Requerida nos anos de XXXX, XXXX e XXXX, demonstrando seu interesse em prejudicar o Requerente, <u>ou seja em período no qual já havia outra pessoa exercendo a Curatela do Requerente</u>.
- 7- Conforme documentos em anexo a Requerida recebia os valores ganhos em ações judiciais e precatórias diretamente na conta bancaria do Requerente, porém não se tem a menor idéia da destinação dada a estes recursos por parte da Requerida, ressalvando que o Requerente

possui dificuldades financeiras para retirar todos os extratos bancários referente ao período de interdição, onde a Requerida era a Curadora, período em que houve várias realizações de empréstimos bancários sem qualquer fundamento.

- **8-** Conforme declaração do SPC em anexo, o nome do Requerente está inscrito devido ao atraso no pagamento de financiamentos que foram feitos pela Requerida, e que até a data de hoje o Requerente não teve capacidade financeira de quitar.
- 9- De acordo com decisão do TJDFT a prestação de contas é dever inarredável do curador, e caso não consiga comprovar todos s gastos, este valor deverá ser devolvido ao Interditado, mesmo porque a apropriação de valores de outrem sem justificativas caracteriza ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, vedado por nosso ordenamento jurídico.

"PROCESSO CIVIL. INTERDIÇÃO. CURATELA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALORES APURADOS PELO PARQUET. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Prestar contas é dever inarredável de quem exerce a curatela. Não atendida à obrigação de explicar e discriminar as despesas, com a apresentação de documentos comprobatórios, correta é a condenação que impõe a devolução dos valores injustificados. II - O cálculo para se apurar o valor a ser devolvido ao patrimônio do interditado deve estimar a somatória dos gastos mensais do núcleo familiar, entendendo-se como injustificados todos os outros gastos que ultrapassem aquele quantum.III - Provimento parcial do apelo.(20070310180535APC, Relator JOÃO EGMONT, 6ª Turma Cível, julgado em 19/05/2010, DJ 01/07/2010 p. 119)

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE CURATELA. DESPESAS. CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE. 1 - Compete ao curador administrar os bens do curatelado, devendo prestar contas de sua administração. Deve, contudo, ser ressarcido pelas despesas despendidas no exercício dessa. 2 - Pode o juiz, usando critério de razoabilidade, ponderar, nas despesas que teve o curador com o exercício da curatela, aquelas que, de fato, foram em razão do encargo e a proporção dessas nas despesas domésticas da residência em que a curatelada vivia na companhia de mais quatro pessoas. 3 - Apelação não provida.(20060110218066APC, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 04/11/2009, DJ 09/12/2009 p. 189)

10- De acordo com o Código de Processo Civil, caso o curador não comprove todos os gastos, e assim restar um saldo, deve este ser condenado ao pagamento deste saldo e não fazendo, será procedida uma Execução forçada.

Art. 918. O saldo credor declarado na sentença poderá ser cobrado em execução forçada.

Art. 919. As contas do inventariante, do tutor, do curador, do depositário

e de outro qualquer administrador serão prestadas em apenso aos autos do processo em que tiver sido nomeado. Sendo condenado a pagar o saldo e não o fazendo no prazo legal, o juiz poderá destituí-lo, seqüestrar os bens sob sua guarda e glosar o prêmio ou gratificação a que teria direito.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente hipossuficiente (art. 4° , Lei 1.060/50) por não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família;
- b) Que liminarmente, em sede de antecipação de tutela, seja OFICIADO o XXXXXX para que envie a este juízo os extratos-bancários, referente a conta-corrente nº XXXX, agencia n° XXXX, do período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, bem como o Banco de XXX para que envie a este juízo os extratos-bancários, referente a conta-corrente nº XXXXX, do período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXX referente ao período em que a Requerida exerceu a Curatela do Requerente, tendo em vista que a referida instituição bancária não se dispôs a proceder a entrega ao Requerente destes documentos;
- c) O envio dos autos ao ilustre representante do Ministério Público para oficiar no feito, tendo em vista que trata a presente demanda de prestação de contas de período que o Requerente era incapaz;
- d) citação da ré para, no prazo no prazo legal, apresentar a prestações de contas, <u>referente ao período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX</u>, período este que a mesma exerceu o encargo de Curadora do Requerido, <u>devendo prestar contas de todos os valores recebidos pelo mesmo, aqueles referente a alienação de bens do Requerido, e os relativos ao recebimento de valores de precatórios e ações judiciais ganhas pelo <u>Requerente</u>, ou caso assim deseje, contestar a presente demanda;</u>
- e) a condenação do Requerido ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e demais consectários legais, a serem revertidos em favor do Programa de Assistência Judiciária PROJUR, devendo ser depositado junto ao Banco de Brasília, mediante formulário DAR, código 3746 honorários de advogado PROJUR

Deseja provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente, pelo depoimento pessoal do varão e oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXXX (XXXX). Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXXX, XX de XXXXXX de XXX.

Fulano de tal

Fulano de tal Defensor Público

> **Fulana de tal** Ceajur nº XXXXX

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1. Fulana de tal, residente na XXXXXXXXXXX, em frente a XXXXX, telefone XXXXXXXX;
- 2. Fulano de tal, residente na XXXXXXXXXX, CEP XXXXX.